



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Bandante*  
Ed (s) N° 397 05.08/04/08  
*Responsável*

LEI N°1343/2008

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 637/1995 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 637/1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além de outras atribuições que oficialmente lhe forem outorgadas:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – propor e acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelo órgão, entidades públicas e privadas no Município, enviando ao Poder Legislativo a cada bimestre, relatório detalhado.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

VII – fazer o controle social dos programas Governamentais nas esferas municipal, estadual e federal;

VIII – apreciar a celebração de convênios entre Estado e outros entes Jurídicos do Poder Público e entidades e organização de Assistência Social.

IX – emitir pareceres sobre os acordos, contratos e convênios celebrados pelos demais órgãos da administração pública, no âmbito da política municipal, fiscalizando – os, visando a resguardar o cumprimento do plano Municipal de Assistência Social;

X – colaborar com o Poder Legislativo Municipal, quando solicitado por este, emitindo pareceres, em projetos de Lei relacionados com a Assistência Social, em conjunto, se preciso, com os Conselhos Municipais Específicos;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social;

XII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento de sistema;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura e do Funcionamento**

### **SEÇÃO I**

#### **Da composição**

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

- 6 (seis) representantes governamentais indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- 6 (seis) representantes não governamentais, sendo:
  - 1 (um) representante indicado por entidade que atenda a pessoas portadora de dependência química, devidamente registrado no CMAS.
  - 1 (um) representante indicado pelas entidades que atendem as pessoas idosas, devidamente registrada no CMAS.
  - 1(um) representante indicado pelas entidades que atendam as pessoas portadoras de deficiência física, mental e psico-social, devidamente registrada no CMAS.
  - 3 (três) membros indicados por outras entidades juridicamente constituídas no município de Cordeiro.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)





Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os membros governamentais deverão ser representantes das secretarias de governo indicado pelo prefeito:

§ 3º - Os membros não governamentais deverão ser representantes de usuários, e de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento.

§ 4º - A escolha dos membros não governamentais será feita por eleição a cada (2) dois anos, em fórum próprio, com ampla divulgação e acompanhamento de todo o processo de candidatura a eleição, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do conselho municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade competente quanto às respectivas representações;

II – os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito

**Art. 5º** - A duração do Mandato dos Conselheiros Governamentais e não Governamentais, terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os conselheiros governamentais poderão ser reconduzidos por igual período.

§ 2º - Os conselheiros não governamentais poderão ser reconduzidos por período de 2 (dois) anos, por eleição nas condições do Parágrafo 4º do Artigo 3º.

**Art. 6º** - a atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



## SEÇÃO II Do funcionamento

**Art. 7º** - O conselho municipal terá seu funcionamento de acordo com o seu regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ou por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras de CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos respeitada a legislação para a realização de contratos em especial a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações.

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**Art. 10º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação e deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo para divulgação em Plenário.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 11º** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei que deverá ser apresentado ao Poder Legislativo para aprovação em Plenário.

**Art. 12º** - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 13º-** O mandato dos membros do atual Conselho Municipal de Assistência Social fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2009.

**Art. 14º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº1330/2007.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2008.

**JOAQUIM GERK TAVARES**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)